



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 0497854/33/002002/2026 - DPTO_COMPRAS

Em 13 de agosto de 2026.

1. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma aquisição, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da aquisição.

Este ETP Simplificado foi elaborado com fundamento no art. 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, o qual autoriza que o ETP contenha, no mínimo, os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do referido artigo, desde que devidamente justificadas as ausências dos demais tópicos. A adoção do modelo simplificado justifica-se pelo fato de a aquisição possuir baixo valor estimado, natureza rotineira, características de bem comum e baixa complexidade técnica e operacional, não demandando análises aprofundadas que extrapolem o núcleo essencial exigido pela legislação.

Os elementos não contemplados neste Estudo Técnico Preliminar Simplificado foram deliberadamente afastados por não agregarem valor efetivo ao processo decisório, diante das características específicas da aquisição pretendida. Trata-se de aquisição de bens comuns, padronizados e amplamente ofertados no mercado, cuja solução é conhecida, repetitiva e já incorporada à rotina administrativa da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul – DPE/MS, não exigindo análises técnicas aprofundadas ou avaliações comparativas complexas para definição da melhor alternativa.

Ademais, a simplicidade técnica do objeto, o baixo risco operacional, a inexistência de interdependência relevante com outras contratações, bem como a ausência de impactos ambientais significativos ou de necessidade de capacitação prévia de servidores, tornam desproporcionais e ineficientes a elaboração de estudos detalhados sobre requisitos da contratação, levantamento aprofundado de mercado, descrição minuciosa da solução, resultados pretendidos ou providências prévias à celebração do contrato. A exigência desses elementos, no caso concreto, não ampliaria a segurança jurídica nem a vantajosidade da aquisição, limitando-se a gerar ônus administrativo excessivo, em afronta ao princípio da eficiência.

Dessa forma, a adoção do ETP Simplificado revela-se adequada, proporcional e suficiente para o atendimento do interesse público, assegurando o cumprimento dos elementos essenciais exigidos pelo art. 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da qualidade do planejamento. Ressalta-se que, sempre que a aquisição apresentar maior complexidade técnica, valor relevante, riscos específicos ou peculiaridades que demandem análises mais aprofundadas, será obrigatória a elaboração do ETP em sua forma completa, preservando-se o equilíbrio entre segurança jurídica, racionalidade administrativa e eficiência na gestão dos recursos públicos.

2. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- Número do Processo: **33/002002/2026**
- Categoria da Aquisição: **Bem Comum - Material de Consumo**
- Área Requisitante: **Departamento de Almoxarifado / Transporte e Logística**
- Houve Aquisição Anterior: **Sim. Pregão Eletrônico nº 90006/2024; Processo Administrativo nº 33/005.548/2023; Ata de Registro de Preços nº 003/DPGE/2024**
- Há previsão no PCA do Exercício: **Sim. O item 11 do Plano Anual de Contratações de 2026 (DOE 12.096 de 11 de março de 2026) prevê a aquisição de Pneus**

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

A presente contratação tem por objetivo a **aquisição de pneus** destinados aos veículos que compõem a frota da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (DPGE/MS). A demanda administrativa concreta decorre da necessidade de atender às demandas contínuas de manutenção preventiva e corretiva, assegurando a adequada conservação e operacionalidade dos veículos institucionais. Os veículos da frota atendem diariamente defensores públicos e servidores, sendo essenciais para viabilizar deslocamentos urbanos e viagens em todo o território estadual. Evidencia-se, assim, que a necessidade está diretamente alinhada às competências institucionais do órgão, garantindo a mobilidade necessária para a prestação contínua da assistência jurídica.

Destaca-se que a motivação para a aquisição também é impulsionada pela recente ampliação da frota institucional, resultante da incorporação de novos veículos, o que aumentou proporcionalmente a demanda por manutenção e substituição de pneus. Adicionalmente, verifica-se a urgência na antecipação desta aquisição devido às condições atuais de trafegabilidade das vias públicas, que apresentam recorrentes irregularidades, buracos e deformações no pavimento. Tais fatores contribuem para o desgaste prematuro e para a ocorrência de avarias estruturais nos pneus, tornando imperativa a substituição periódica com base no indicador de desgaste da banda de rodagem (TWI) para manter o limite mínimo de segurança.

Registre-se que a aquisição pretendida está em consonância com o planejamento estratégico das contratações do órgão, possuindo previsão expressa no item 11 do Plano Anual de Contratações (PAC/DPGE/MS) do ano de 2026 (DOE 12.096 de 11 de março de 2026). A contratação atende também às diretrizes de governança, gestão de riscos e sustentabilidade administrativa, observando rigorosamente os regulamentos de qualidade e conformidade do INMETRO, especialmente a Portaria nº 379/2021, e as demais normativas de segurança vigentes.

Por fim, a aquisição revela-se estritamente necessária para assegurar a continuidade, a qualidade e a regularidade do serviço público, mitigando severos riscos de prejuízo à Administração e à coletividade. A manutenção dos veículos em condições adequadas de uso mitiga riscos operacionais, garante a integridade e segurança dos usuários da frota institucional e previne interrupções na prestação dos serviços, atendendo plenamente ao princípio da eficiência previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A AQUISIÇÃO

A estimativa das quantidades para a presente aquisição foi elaborada com a finalidade de demonstrar, de forma fundamentada, o quantitativo necessário para atender à demanda administrativa da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (DPGE/MS). O levantamento considerou critérios técnicos objetivos, pautados no dimensionamento atual da frota institucional ativa, nos parâmetros operacionais de segurança de trânsito e na projeção de desgaste e substituição preventiva estipulada para cada modelo de veículo.

A metodologia de cálculo buscou a estrita adequação entre a necessidade real de manutenção da frota e o quantitativo estimado, evitando tanto a aquisição insuficiente, que comprometeria a mobilidade dos defensores e servidores, quanto o superdimensionamento do estoque, em rigorosa observância aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

De forma sintética e objetiva, o resultado do levantamento aponta a necessidade global de 130 (cento e trinta) unidades de pneus, distribuídas de acordo com as seguintes dimensões e especificações operacionais:

- 175/70 R14: 4 unidades
- 185/65 R15: 6 unidades
- 195/55 R15: 8 unidades
- 195/65 R15: 10 unidades
- 205/55 R16: 10 unidades
- 205/65 R16: 14 unidades
- 215/65 R16: 20 unidades
- 215/75 R16: 10 unidades
- 225/65 R16: 4 unidades
- 265/70 R16: 4 unidades
- 215/50 R17: 4 unidades
- 265/65 R17: 4 unidades
- 215/75 R17.5: 6 unidades
- 235/75 R17.5: 6 unidades
- 225/60 R18: 12 unidades
- 265/60 R18: 8 unidades

O presente Estudo Técnico Preliminar encontra-se acompanhado do documento técnico de suporte (*Anexo II Planilha Descritiva Pneus Auto (0500070)*), o qual contém a memória técnica, as planilhas detalhadas com a compatibilidade por modelo de veículo e a comprovação analítica do quantitativo estimado. Tal documentação acessória evidencia a base de cálculo e viabiliza a adequada justificativa do montante estimado para a aquisição.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA AQUISIÇÃO

A estimativa do valor da aquisição foi elaborada com o objetivo de identificar, de forma preliminar e

fundamentada, o custo estimado do objeto, a partir de preços unitários referenciais compatíveis com os praticados no mercado. Essa estimativa serve como subsídio essencial ao planejamento da aquisição, à avaliação da vantajosidade e à adequada previsão orçamentária, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Nesta fase preliminar, o custo global da aquisição é estimado em **R\$ 59.777,46 (cinquenta e nove mil setecentos e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos)**.

O rd e m	Model o	Q t d	Valor Unitário (mediana)	Valor Total
1	175/70 R14	4	R\$ 325,0000	R\$ 1.300,00
2	185/65 R15	6	R\$ 256,7900	R\$ 1.540,74
3	195/55 R15	8	R\$ 268,0700	R\$ 2.144,56
4	195/65 R15	1 0	R\$ 256,3300	R\$ 2.563,30
5	205/55 R16	1 0	R\$ 274,7500	R\$ 2.747,50
6	205/65 R16	1 4	R\$ 434,0000	R\$ 6.076,00
7	215/65 R16	2 0	R\$ 409,9900	R\$ 8.199,80
8	215/75 R16	1 0	R\$ 508,2250	R\$ 5.082,25
9	225/65 R16	4	R\$ 431,0000	R\$ 1.724,00
10	265/70 R16	4	R\$ 655,0000	R\$ 2.620,00
11	215/50 R17	4	R\$ 390,5000	R\$ 1.562,00
12	265/65 R17	4	R\$ 629,3500	R\$ 2.517,40
13	215/75 R17.5	6	R\$ 599,4850	R\$ 3.596,91
14	235/75 R17.5	6	R\$ 731,0000	R\$ 4.386,00
15	225/60 R18	1 2	R\$ 699,7500	R\$ 8.397,00
16	265/60 R18	8	R\$ 665,0000	R\$ 5.320,00
VALOR GLOBAL				R\$ 59.777,46

Para a composição deste valor estimado, conforme *Anexo I Pesquisa de Preços Compras.Gov.Br (0500062)*, foram consideradas fontes diversas e idôneas de pesquisa (observada a defasagem temporal mínima de um ano entre a data da pesquisa e a formalização do ajuste). Complementarmente, poderão ser utilizadas cotações junto a fornecedores, consultas a sites especializados e outras referências de mercado, de modo a conferir a maior aderência possível dos valores à realidade atual do setor automotivo e de suprimentos.

Ressalta-se que o valor apurado nesta fase do Estudo Técnico Preliminar possui caráter eminentemente estimativo e referencial, não representando, necessariamente, o valor final da aquisição. A definição mais precisa e definitiva do valor estimado ocorrerá na etapa subsequente, durante a elaboração do Relatório de Cotação de Preços e do Termo de Referência, a partir da consolidação formal das cotações e da aplicação da metodologia definitiva de pesquisa de preços. Tais procedimentos refletirão de forma mais fiel o montante a ser contratado.

O presente tópico tem por finalidade analisar a conveniência e a viabilidade de dividir o objeto da aquisição em parcelas, lotes ou itens, com o escopo de ampliar a competitividade, possibilitar a participação de um maior número de fornecedores e potencializar a obtenção de economia de escala, em estrita consonância com os princípios da eficiência, isonomia e vantajosidade, conforme preceitua o art. 40, inciso V, e o art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A decisão pela forma de agrupamento foi fundamentada em critérios técnicos, econômicos e operacionais inerentes à natureza do objeto (pneus automotivos de diversas medidas), considerando a dinâmica do mercado fornecedor, a interdependência entre os itens e a necessidade de garantir a adequada e eficiente execução contratual pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (DPGE/MS).

Diante da análise técnica e mercadológica, conclui-se que a contratação deve adotar o **parcelamento por itens independentes** (ou lotes específicos por tipo de pneu).

Tal parcelamento revela-se técnica e economicamente vantajoso pelas seguintes razões:

- 1) **Natureza do Objeto e Mercado Fornecedor:** O mercado de revenda de pneus automotivos é amplo e diversificado. Contudo, nem todos os fornecedores (especialmente pequenas e médias empresas locais) possuem em pronta entrega todas as medidas especificadas (aros 14 ao 18, para veículos de passeio, SUVs e utilitários). O parcelamento por itens permite que fornecedores especializados em determinadas categorias de pneus possam participar do certame, ampliando o leque de competidores.
- 2) **Ampliação da Competitividade:** A divisão do objeto evita a restrição indevida à participação de empresas que, embora não tenham capacidade para fornecer o lote global de 130 pneus com 16 medidas diferentes, possuem condições de ofertar preços altamente competitivos para medidas específicas.
- 3) **Afastamento de Interdependência Excludente:** Não há interdependência funcional entre os diferentes tipos de pneus que obrigue a aquisição conjunta. A substituição do pneu de um veículo SUV (ex: 265/60 R18) independe totalmente da substituição do pneu de um veículo popular (ex: 175/70 R14).
- 4) **Mitigação de Custos Adicionais e Risco de Fracionamento Excessivo:** A aquisição em lote único, neste caso específico, poderia gerar custos adicionais à Administração, pois o fornecedor vencedor, caso não possuísse algum dos itens, atuaria como mero intermediário (repassador de custos). Por outro lado, o parcelamento item a item não configura fracionamento excessivo a ponto de prejudicar a economia de escala ou onerar a gestão contratual, tratando-se de divisão razoável e proporcional.

Portanto, a opção pelo **parcelamento por itens** está devidamente motivada, revelando-se a estratégia mais adequada para preservar a ampla competitividade, selecionar a proposta mais vantajosa para o erário e garantir a regularidade do suprimento necessário à frota institucional, atendendo ao interesse público e aos ditames da Lei nº 14.133/2021.

7. CONCLUSÃO TÉCNICA

Esta equipe de planejamento manifesta-se favoravelmente à **viabilidade** e adequação da aquisição de pneus para a frota institucional. Conforme a fundamentação apresentada ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar Simplificado, restou devidamente caracterizada a necessidade administrativa urgente decorrente do aumento da frota e das condições de trafegabilidade das vias, fatores que impactam diretamente a segurança e a operacionalidade dos veículos da instituição. As alternativas disponíveis no mercado foram analisadas, identificando-se a aquisição parcelada por itens como a solução mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e operacional, garantindo ampla competitividade e o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Conclui-se, assim, que a aquisição proposta atende plenamente às demandas institucionais da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (DPGE/MS), assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população. A contratação encontra-se rigorosamente alinhada aos princípios que regem a Administração Pública e às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, em especial o planejamento, a eficiência e a economicidade. A adoção deste modelo simplificado demonstra-se proporcional e suficiente para o atendimento do interesse público, tratando-se de bens comuns de natureza rotineira.

Por todo o exposto, revelando-se a demanda necessária, oportuna e conveniente, **declara-se adequada a continuidade do procedimento licitatório com vistas à formalização da aquisição**. Por fim, fundamenta-se a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar Simplificado no art. 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, bem como nas diretrizes da Resolução DPE nº 315/2023.

8. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar Simplificado foi elaborado pela equipe de planejamento da contratação, designada no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (DPGE/MS). Os servidores abaixo firmados atuaram de forma conjunta e integrada na identificação da necessidade administrativa, na definição dos requisitos da contratação, na consolidação das estimativas quantitativas e na análise que embasou o parcelamento do objeto, observando rigorosamente as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, as normas internas aplicáveis e os princípios que regem a Administração

Pública.

Os signatários assumem a responsabilidade técnica pelas informações, justificativas operacionais e conclusões consignadas neste documento, as quais foram baseadas na Solicitação de Compras e/ou Serviços nº 0442866/33/002002/2026.

Campo Grande – MS, *data do sistema*.

Rigoberto Bernardes Matias

Assessor Administrativo

Almoxarifado DPGE/MS

Leandro Notari

Analista de Defensoria

Departamento de Compras



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO NOTARI, ANALISTA DE DEFENSORIA**, em 17/09/2026, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RIGOBERTO BERNARDES MATIAS, ASSESSOR ADMINISTRATIVO II**, em 17/09/2026, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://bit.ly/3T0MKe9> informando o código verificador **0497854** e o código CRC **6A2A7213**.